DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8484/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3368/2014
PROTOCOLO	: 1484154
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
INTERESSADO	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL (À ÉPOCA)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2014.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 05/2014.
CONTRATADO	: FABIANO CARLOS DA SILVA ME
OBJETO CONTRATADO	: TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR CONTRATUAL	: R$ 111.896,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato nº 05/2014, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS e a empresa FABIANO CARLOS DA SILVA ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em transporte escolar.

A Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise ANA-DFE-2787/2020 (fls. 1053-1057) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (9º e 10º Termo Aditivo) e da execução financeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2014 (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC - 8686/2020 (fls. 1058) manifestou-se da seguinte forma:

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela:
>
> • legalidade e regularidade da formalização dos 9º e 10º Termo Aditivos e execução do contrato em apreço, no valor de R$702.115,30 (setecentos e dois mil, cento e quinze reais e trinta centavos) nos termos do art. 121, inciso III e §4º, do Regimento Interno aprovado

pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018, com ressalva pelo não encaminhamento dos documentos referente a cooperação mútua nº001/2011.

• recomendação que nas próximas contratações se atualize a documentação relacionada a cooperação mútua 001/2011, quando houver termos aditivos prorrogando o prazo das contratações de transporte escolares, sob pena de sanções previstas no Regimento Interno /MS."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização dos 9º e 10º Termos Aditivos e execução financeira ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 05/2014, nos termos do art. 121, inciso III, parágrafo 4º do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase), bem como os Termos Aditivos (1º, 2º e 3º), já foram julgados por esta Corte de Contas através da **Deliberação AC01 – 324/2016** do Processo nº TC/3376/2014 que julgou **regular** o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 02/2014, com aplicação de multa e **DSG-G.JD-9684/2018** (fl. 699-700), cujo resultado foi pela **Regularidade** da formalização do Contrato nº 05/2014 e dos seus aditivos do 1º ao 8º.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	111.896,00
Termos Aditivos	625.329,14
Valor final da contratação	737.225,14
Empenhos Emitidos	702.115,30
Empenhos Válidos	**702.115,30**
Comprovantes Fiscais	**702.115,30**
Pagamentos	**702.115,30**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (9º e 10º Termos Aditivos) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, § 4º do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC